

NSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/09

ASSUNTO: Inclusão, suspensão e exclusão dos Beneficiários que contribuem para o SAÚDE-RECIFE através de boleto bancário.

1.OBJETIVO: Regulamentar os procedimentos de inclusão, suspensão, reativação e exclusão dos Beneficiários que contribuem através de Boleto bancário, incluindo as ações de controle gerencial e operacional da Diretoria Administrativa e Financeira, e da Diretoria de Saúde.

2.DEFINIÇÕES:

2.1 BENEFICIÁRIOS QUE CONTRIBUEM ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO:

Beneficiários titulares em gozo de licença sem vencimento, bem como os empregados públicos inativos e pensionistas, que percebam proventos de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social" - Decreto Municipal 20.895/2005, artigo 37.

Incorporam-se nesta categoria, por analogia, os empregados públicos da administração indireta que estejam com os contratos de trabalho suspensos, além dos beneficiários incluídos como dependentes suplementares descritos no Art 7ºA da Lei Municipal 17.082/2005.

3.COMPETÊNCIA:

3.1.Compete à Diretoria Administrativa Financeira - DAF, através da Diretoria Operacional Financeira:

3.1.1.Emitir no Sistema do SAÚDE-RECIFE mensalmente, até o dia 25 de cada mês ou no próximo dia útil, os boletos com vencimento até o dia 05 do mês subsequente;

3.1.2.Reemitir os boletos que ultrapassaram o prazo de 30 dias a partir de seu vencimento, caso o beneficiário não tenha pago neste prazo;

3.1.3.Retirar extraordinariamente o Beneficiário da condição de "suspenso" no sistema SAÚDE-RECIFE, caso o mesmo traga o boleto pago com autenticação mecânica do banco ou casa lotérica, antes da data em que for feita a compensação bancária;

3.1.4.Informar diariamente o arquivo de movimento enviado pela Caixa Econômica Federal no sistema SAÚDE-RECIFE;

3.2.Competirá à Gerência de Adesão:

3.2.1.Realizar a inclusão dos beneficiários na condição de dependentes suplementares, conforme a normatização do Art 7ºA da Lei Municipal 17.082/2005.

3.2.2.Efetuar as exclusões dos dependentes suplementares, mediante autorização do Titular, através de formulário próprio devidamente assinado;

3.2.3.Emitir mensalmente o relatório dos beneficiários inadimplentes há 60(sessenta) dias para conhecimento da chefia imediata e autorização para exclusão;

3.2.4.Efetuar a exclusão dos beneficiários que pagam por boleto e que estejam inadimplentes há mais de 60(sessenta) dias corridos, mediante autorização da chefia imediata;

4.DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

4.1.Quanto à SUSPENSÃO DOS BENEFICIÁRIOS INADIMPLENTES:

4.1.1.O Beneficiário que realiza a contribuição através de Boleto Bancário será suspenso automaticamente pelo Sistema SAÚDE-RECIFE se, após cinco dias úteis do vencimento de seu Boleto, não for verificado o pagamento através do movimento enviado pela Caixa Econômica Federal;

4.1.2.No caso dos boletos pagos após o vencimento (com atraso), o beneficiário será retirado da condição de "suspenso", após processamento da compensação bancária e atualização das bases de informações do Sistema SAÚDE-RECIFE;

4.2.Quanto ao VENCIMENTO DO BOLETO BANCÁRIO:

4.2.1.A data vencimento dos Boletos será até o 5º dia útil de cada mês, ressalvados os casos de impossibilidades por força maior, devidamente justificada pela DAF.

5.DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Será de responsabilidade da DAF a solicitação para modificação ou atualização deste Instrumento Normativo, sempre que necessário;

5.2. Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no diário Oficial do Município, como condição de eficácia.

Recife, 01 de outubro de 2009.

ADA RODRIGUES DE SIQUEIRA
Diretora Presidente

MARIA DE LOURDES LEAL MIRANDA
Diretora Administrativa Financeira